LEI Nº 219 DE 11 DE MAIO DE 1953

Isenta do impôsto predial as cons - truções de novos edifícios.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Brechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do impôsto predial, pelo prazo de três anos, as novas construções de prédios de alvenaria, para residências ou para instalações comerciais ou industriais.

Art. 2º - São tambem isentos do impôsto predial, pelo tempo de cinco anos, os edifícios de alvenaria de quatro ou mais pisos, que vie rem a ser construidos no Município.

Art. 3º - Gozam da isenção dos artigos anteriores, os prédios que, nas mesmas condições nêles descritas, já tiverem sido iniciados no corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRECHIM, 11 de maio de 1953.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

SYLVIO DONINELLI
Diretor de Expediente